



PROJETO DE LEI Nº2.503, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDICADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.503, de 4 de dezembro de 2025, tem como finalidade fortalecer a transparência e o controle social sobre a execução das emendas impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual, garantindo ao cidadão de Rio Piracicaba acesso claro, atualizado e organizado às informações referentes à aplicação desses recursos públicos.

As emendas impositivas representam instrumento essencial de participação do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias do Município, possibilitando que demandas da população sejam transformadas em ações concretas. No entanto, para que esse mecanismo cumpra plenamente seu papel democrático, é imprescindível que os dados sobre sua execução estejam disponíveis de forma acessível, detalhada e periódica.

A presente proposta busca justamente assegurar esse acompanhamento por parte da sociedade, dos órgãos de controle e dos próprios vereadores, determinando que o Poder Executivo Municipal publique, trimestralmente, no Portal da Transparência, relatório contendo informações individualizadas sobre cada emenda.

Portanto, este Projeto de Lei contribui para o fortalecimento dos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, aprimorando as práticas de governança e promovendo maior confiabilidade na gestão dos recursos municipais.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Rio Piracicaba/MG, 4 de dezembro de 2025.

Lunaggmotta
LUNA GABRIELLE GOMES MOTTA
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº2.503, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDICADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Piracicaba obrigado a publicar trimestralmente, no Portal da Transparência deste Município, relatório das emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. O relatório de execução orçamentária do Município de Rio Piracicaba deverá constar, informações detalhadas quanto à execução de obras a partir das emendas, contendo, de forma individualizada, os seguintes elementos:

- I- Autor da emenda;
- II- Objetivo e destinação da verba;
- III- Beneficiário (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- IV- Valor;
- V- Etapa de execução da emenda;
- VI- Data de empenho, liquidação e pagamento;
- VII- Unidade administrativa responsável pela execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba/MG, 4 de dezembro de 2025.

LUNA GABRIELLE GOMES MOTTA

Vereadora